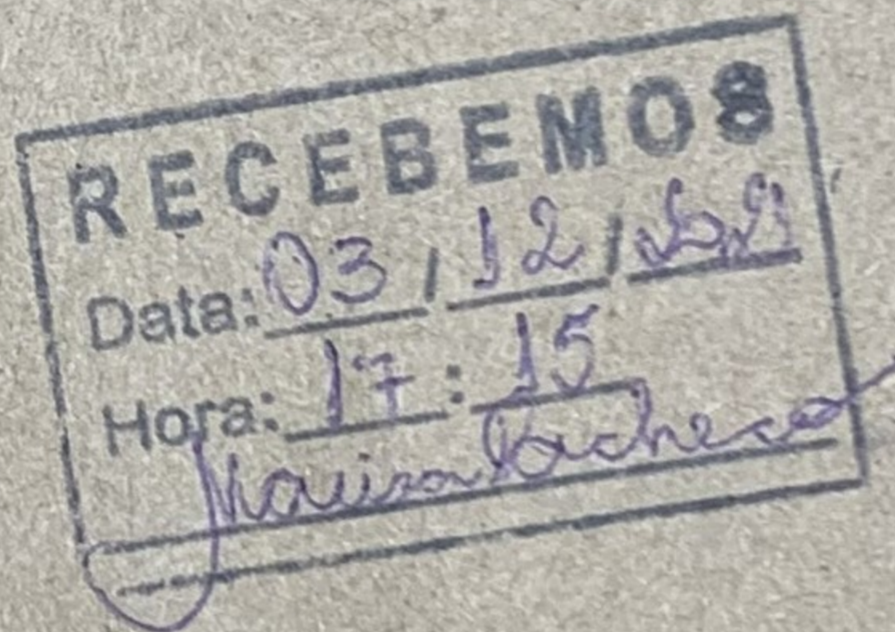


Ato convocatório número 06 de 2021

Completa Empreendimentos LTDA - ME

07.848.984/0001-04

Impugnação



**A DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA AGEVAP**

**COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, com estabelecimento comercial situado Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Vila Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ- 07.848.984/0001-04, devidamente registrado e arquivado na JUCEMG. Sob o nº 312.0749515-2, neste ato representado por sua sócia proprietária **LAUANE MOREIRA ANDRADE**, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 19/11/1993, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda dos Ipês, nº 670 – Recanto das Cachoeiras, CEP: 35.043-710, portadora da CI nº MG 17.658.781 SSP/MG e CPF: 075.291.966-00, por meio de sua advogada **PATRICIA ROSA DE SOUZA, OAB/MG 157.928**, com escritório localizado na rua nº 22 sala B – Bairro Vila Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares/MG, Estado de Minas Gerais, telefone 33-991077122, e-mail: [patriciarosadesouza@hotmail.com](mailto:patriciarosadesouza@hotmail.com), onde recebe intimações vem tempestivamente **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao edital do ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2021 itens do edital em epígrafe.

Íncrito Julgador, perante as exigências incoerentes e descabidas que interferem diretamente no caráter competitivo, isonômico e sobre tudo na legalidade, que é o elemento primordial de todo processo da administração pública, não restou ao impugnante senão contestar os termos e condições do presente certame e requerer sua anulação pelos fatos e direito abaixo aduzidos.

É de conhecimento da administração pública que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional, com a pretensão legal de obter para a contratante a proposta mais vantajosa. Contudo, a má elaboração do presente edital com exigências totalmente ilegais e arbitrárias, tem sido razão de denúncias junto aos Tribunais.

**RESTRIÇÃO AO CARATER COMPETITIVO**



Conforme disposto no preâmbulo do ATO CONVOCATORIO 06/2021, este é regido pelas seguintes normas:

**RESOLUÇÃO ANA NO 122/2019 E PORTARIA IGAM NO 60/2019**

Contudo, edital do ATO CONVOCATORIO 06/2021, no item 6.5.2 traz a seguinte exigência:

6.5.2 - Possuir Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado do lote de maior valor dentre os lotes que irá concorrer, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pelo Participante, observado o item 6.6.4.

Em análise as normas aplicadas a este processo, em especial a Portaria IGAM no 60/2019, verificamos que tal exigência extrapola os limites estabelecidos pela referida portaria, que traz em seu bojo a seguinte redação:

Art. 18 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será exigida para obras e serviços de valor superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (G.N.)

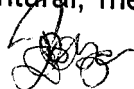
Como pode ser observado, o Art. 18 da referida portaria LIMITA, a documentação relativa a qualificação econômico-financeira a apresentação do Balanço Patrimonial e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

Com isso, a exigência imposta pelo item 6.5.2, é ilegal e abusiva, pois restringe o caráter competitivo do presente certame.

Ainda que a Resolução ANA nº 122/2019, traga em seu texto tal previsão, esta por sua vez, também faculta ao licitante optar por uma das três opções impostas pela norma, senão vejamos:

Art. 15. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigida no ato convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos:

- I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e
- III – garantia, nas seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema



centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no ato convocatório da coleta de preços, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no inciso III do caput deste artigo.

3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.



§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no ato convocatório e devidamente justificados no processo administrativo do pedido de cotação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da seleção de propostas.

§ 6o A garantia a que se refere o inciso III do caput deste artigo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

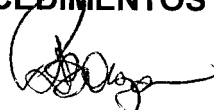
§ 7o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 8o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela entidade delegatária, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens. (G.N.)

Como pode ser observado no §2º, acima descrito, o licitante poderá optar por uma das três opções apresentada, quais sejam: CAPITAL MININO, PATIMÔNIO LIQUIDO MÍNIMO OU AINDA GARANTIAS previstas no inciso III do caput do Art. 15.

Como restou provado, o edital do ATO CONVOCATÓRIO 06/2021, está na contramão tanto da Resolução ANA no 122/2019 quanto da Portaria IGAM no 60/2019, sendo necessária sua revisão e alteração.

**DA LEGALIDADE NOS PROCEDIMENTOS**



Os interessados em contratar com a Administração Pública devem comprovar, mediante a apresentação de documentos, que são capazes e idôneos para bem executar o objeto licitado e, assim, atender de maneira satisfatória a demanda pública apresentada. Contudo, para tal finalidade “habilitação” podem ser exigidos apenas e tão somente os documentos arrolados na Lei 8.666/93 <sup>1</sup>

Assim, em face do princípio primordial da legalidade, que, dentre outros, conduz a atividade administrativa, conforme institui a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e condiciona, como requisito de validade, que as ações da Administração Pública estejam sempre em consonância com o permitido pelo ordenamento. Pois a Administração Pública somente poder fazer aquilo que a lei manda, que a lei determina.

Sobre tal princípio, ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles: “A legalidade, como princípio da administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. (...) Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.<sup>2</sup>

E para Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “O princípio da legalidade, em relação à Administração Pública em geral, é de suma relevância, em matéria de licitação, pois esta constitui um procedimento inteiramente vinculado à lei; todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666/93, cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º têm direito público subjetivo à fiel

---

<sup>1</sup> Ressalvadas as exigências de qualificação técnica constantes de lei especial, que também poderão ser requisitadas (Lei 8.666/93: “Art. 30 (...) IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”).

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82.



observância do pertinente procedimento estabelecido na lei. Tratando-se de direito público subjetivo, o licitante que se sinta lesado pela inobservância da norma pode impugnar judicialmente o procedimento”.<sup>3</sup>

Pode-se afirmar portanto, que as exigências a título de habilitação nas licitações públicas que transbordem os limites estabelecidos em lei são consideradas ilegais e restritivas da competitividade não sendo amparadas pela nossa legislação.

O rol das exigências da habilitação estão delineados na lei, não podendo o ato convocatório ignorar a legislação e exigir requisitos não autorizados legislativamente.

(...) O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser considerado como máximo e não como mínimo. Isto é, não existe imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija, cobre, comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.”<sup>4</sup>

O Tribunal de Contas da União e os tribunais pátrios, possuem o seguinte entendimento:

“Representação - Possíveis irregularidades em edital. Diligência. Restrição à competitividade do certame. Conhecimento. Procedência em parte. Determinações. Comunicação à interessada. Qualificação Econômico-Financeira - letras: a) Apresentar Certidão Negativa de Protesto de Títulos expedida pelo Cartório de Distribuição da Sede da Empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; b.2) Se for o caso, proceda a novo certame licitatório para a contratação desses serviços, obedecendo aos seguintes ditames da Lei nº 8.666/93: ii) quando das especificações em relação à qualificação econômica-financeira das empresas licitantes,

<sup>3</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 384.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários..., p. 541



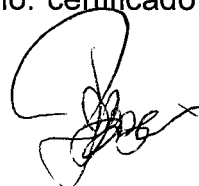


**limitá-las tão-somente às elencadas no artigo 31 da Lei nº 8.666/93, haja vista seu caráter exaustivo**, bem como obedecendo ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Brasileira;<sup>5</sup>

“REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONCORRÊNCIA Nº 1/2007. ALTERAÇÃO DO EDITAL SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SEM AMPARO LEGAL. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIDADES MÍNIMAS. PAGAMENTO À CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO DOS SEUS PRÓPRIOS SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS. AUDIÊNCIAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DOS GESTORES. MULTA. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS DO CONSULTOR JURÍDICO. TEOR: 1.65. Constatou-se que o item 4.1.4, letra b e d, do edital da licitação exige a apresentação de documentos e certidões negativas em excesso ou não previstas na Lei nº 8.666, de 1993, art. 31, para fins de qualificação econômico-financeira, tais como: certificado expedido pelo

---

<sup>5</sup> TCU. Acórdão 2783/2003. Primeira Câmara.



sindicato laboral representativo, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, certidão negativa de execuções patrimoniais e execuções fiscais, certidão negativa de registro e/ou distribuições de títulos e documentos de dívida para protesto. 1.66. Observa-se, no entanto, que essa exigência não se justifica, pois os gestores extrapolaram o que é perfeitamente delimitado pela Lei nº 8.666, de 1993, que relaciona exaustivamente a documentação que pode ser solicitada e não dá margens para ampliação da relação, conforme se depreende pelos comandos estabelecidos nos caputs dos arts. 29 e 31, quais sejam: 'consistirá' e 'limitar-se-á'. 1.67. Da leitura do edital, constata-se que o item 4.1.4 b relaciona diversas certidões para apresentação compulsória, esquecendo-se da conjunção ou do inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, que restringe a apresentação a um documento, devendo-se excluir os demais. Em relação aos itens 4.1.4 c e d, estes extrapolam diretamente os limites da Lei, sendo irregular a demanda pela sua apresentação. Ainda, o descumprimento à Lei é firmado no item 4.1.4.1 do edital, quando afirma que a ausência de qualquer um dos documentos solicitados no item 4.1.4 ensejará a inabilitação do concorrente. 1.68. Em relação a esse tema, a jurisprudência do Tribunal é no sentido de que o ato convocatório deve estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam



o caráter competitivo do certame. 1.69. Dessa forma, a exigência dos requisitos excessivos ou desarrazoados em comento configura ato ilegal, pois a legislação não prevê sua apresentação na fase habilitatória do processo de licitação. 3.4. solicitação de documentos e certidões negativas em excesso ou não previstas na Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 31, para fins de qualificação econômico-financeira, a exemplo de certificado expedido pelo sindicato laboral representativo, e de diversas certidões negativas, tais como: falência, antiga concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, execuções patrimoniais e execuções fiscais, registro e/ou distribuições de títulos e documentos de dívida para protesto”.<sup>6</sup>

“É vedada a inclusão, em editais de licitação, de exigências não previstas em lei, que tragam ônus desnecessários para os participantes ou restrinjam o caráter competitivo do certame”<sup>7</sup>


As exigências editalícias devem obrigatoriamente caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Com relação ao critérios indicativos do equilíbrio financeiro das licitantes. É patente que existem outros critérios indicativos, dentre os quais o capital social e a garantia de participação, também chamada de garantia de proposta, nos limites permitidos pela legislação pertinente.

Portanto, é de conhecimento público e notório que a jurisprudência dos tribunais firmada nesse sentido, em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas **deve**

<sup>6</sup> TCU. Acórdão 3390/2011. 2ª Câmara.

<sup>7</sup> TCU. Acórdão 533/2011. Plenário.



**ampliar o universo de licitantes**, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, verbis:

Conforme diz o Art. 3º: - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, a moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Em seu § 1º - É vedado aos agentes públicos I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Nessa esteira de raciocínio, tal solicitação encontra-se apoiada nos seguintes fundamentos:

a. A Lei nº 8.666/93 determina nos §§ 1º e 3º do art. 31, *ipsis litteris*: § 1º - A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. § 3º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitia a atualização para esta data através de índices oficiais.



b. A Administração Pública está subordinada ao regime da Lei nº 8.666/93;

c. **As normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;**

d. **A jurisprudência dos tribunais e dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes;**

e. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

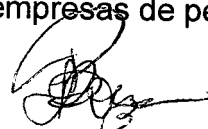
f. É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Embora o dispositivo em referência, artigo 31, da lei 8.666/93 apenas estabeleça uma limitação à Administração que não pode exigir mais do que o permitido. **Daí não se pode concluir que deva, necessariamente, exigir toda documentação apontada no artigo 31,** da qualificação econômica.

Portanto, é fato incontroverso que consta na Lei nº 8.666/93 a fase de habilitação dos licitantes, esta tem o condão de verificar se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e possui as qualificações para perfeita execução do objeto licitado. Assim, tem-se o fato



de que, conforme preceitos legais, esta fase é obrigatória, ou seja, deve o município/estado/uniao solicitar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desproporcionais ou desarrazoadas.

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2013 – (Plenário Virtual). Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONSULTA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA. EXCEÇÕES. COMPROVAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO EM REGISTRO PÚBLICO. NECESSIDADE. SOCIEDADES OU EMPRESÁRIOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. OBRIGATORIEDADE. Em regra, as exigências para qualificação econômico-financeira de licitante previstas no artigo 31 da Lei de Licitações, inclusive quanto às demonstrações contábeis, são requeridas para todos os procedimentos licitatórios. 2) **Facultativamente**, há a possibilidade de dispensa dos documentos previstos no artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, **no todo ou em parte**, para os casos de convites, concursos, leilões e fornecimento de bens para pronta entrega, **ficando excluídas desta faculdade as modalidades licitatórias tomada de preços, concorrência pública e pregão, quando não objetivarem o fornecimento de bens para pronta entrega, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei de Licitações.** 3) As sociedades empresárias, sociedades simples e empresários, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte,



devem apresentar as demonstrações contábeis para fins de habilitação em licitação promovida pela Administração Pública, nos termos do artigo 31, I, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de inabilitação (...)" (grifei)

## **DA APURAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA**

A qualificação econômica financeira somente poderá ser apurada em caso de necessidades concretas, o que não ocorre no presente caso. Além disso, mesmo nos casos em que não se configurem presentes os requisitos do capital social ou patrimônio líquido mínimos, é possível estabelecer regras acerca da qualificação econômica financeira permitindo aos interessados o direito de garantir o cumprimento da execução por outros meios legais.


Assim, em sentido similar, o TCU reputou válido edital que permitia que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação econômica financeira fossem habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo (Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça).

E, de acordo com o artigo 31 da lei 8.666/93, não cabe condicionar a participação de empresas interessadas em mais de um lote a comprovação de patrimônio líquido de forma cumulativa, ou seja, é indevida exigência de que as interessadas comprovem possuir patrimônio líquido ou superior ao somatório dos patrimônios líquidos mínimos exigidos para cada lote" (Acórdão nº 484/2007, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro)<sup>8</sup>

Outrossim, os índices e seus valores devem ser fixados de modo a avaliar a capacidade financeira da empresa em cumprir com suas obrigações contratuais. Não é fazendo comparação ou equiparação com a capacidade

---

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários..., p. 541.



financeira de empresas de grande porte que se abrirá oportunidade para a execução determinado contrato. Portanto, em qualquer caso, o índice deve obrigatoriamente que avaliar apenas a capacidade financeira do interessado para a execução do contrato. Assim sendo, as regras exigidas no ato convocatórios não cumprem o requisito legal de dar oportunidade a todos os interessados.

## DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

'De todo o exposto, verifica-se que a licitação em análise padece de vício grave que interfere no caráter competitivo do certame. Publicado o edital, é possível que muitos dos possíveis interessados deixem de disputar, por causa desta exigência, que é extremamente arbitrária.

Potenciais licitantes verificarão que não tem condições se quer de habilitar e muito menos de vencer. Desse modo, participar deste processo em questão constituiria ônus infrutífero.

Dar prosseguimento com este processo será um ato falho, pois suas exigências é de um formalismo excessivo, tratamento não isonômico, interferência no caráter competitivo, bem como exigência de documentos e condições desnecessárias e não previstas em lei, são irregularidades que comprometem a competitividade e a legalidade do procedimento licitatório.

Por todo o exposto, o impugnante vem pleitear, com base Resolução ANA no 122/2019 e Portaria IGAM no 60/2019 a republicação do Edital retificado, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Termos em que pede deferimento e aguarda decisão.

Governador Valadares 03 de dezembro de 2021



**PATRICIA ROSA DE SOUZA**

**OAB/MG 157.928**



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
(FFN58944) PATRICIA ROSA DE SOUZA  
em testemunho da verdade.  
Governador Valadares, 03/12/2021 16:26:33 10056

SELO DE CONSULTA: FFN58944  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6246.7519.1699.9849  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva - Escrivão Autorizado  
Emol: R\$5,82 JF: R\$1,81 Total: R\$7,63 (SS: R\$0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM245486



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, com estabelecimento comercial situado Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Vila Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ- 07.848.984/0001-04, devidamente registrado e arquivado na JUCEMG. Sob o nº 312.0749515-2, neste ato representado por sua sócia proprietária **LAUANE MOREIRA ANDRADE**, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 19/11/1993, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda dos Ipês, nº 670 – Recanto das Cachoeiras, CEP: 35.043-710, portadora da CI nº MG 17.658.781 SSP/MG e CPF: 075.291.966-00

**OUTORGADO: PATRICIA ROSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 157.928, RG: 11.988-707, CPF: 058.876.126-57, residente e domiciliada a Rua Vitoria Martins Alves, 135. Vila Eugênio Alpercata/MG, CEP: 35.138-000, email: [patriciarosadesouza@hotmail.com](mailto:patriciarosadesouza@hotmail.com).

### OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, especialmente para representa-lo junto a agencia AGEVAP- ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAIBA DO SUL, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicia` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Governador Valadares 03/12/2021



*Launame Moreira Andrade*  
**COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Reconheço, por autenticidade, 1(s) assinatura(s) de  
(FFN58928) LAUANE MOREIRA ANDRADE  
em testemunho da verdade.  
Governador Valadares, 03/12/2021 13:18:41 1023

SELO DE CONSULTA: FFN58928  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0961625480414602  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva, Escrivente Autorizado  
Emol: R\$5,82 TRF: R\$1,81 - Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM245491



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207495152

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000701247

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

1	002			ALTERACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

GOVERNADOR VALADARES

Local

11 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original  
existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:46 14082

SELO DE CONSULTA: FFN58974  
CODIGO DE SEGURANÇA: 4920.6770.4140.7117  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por  
Renato Soares Silva - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$6,82 TFI: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: <https://seos.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
ABM245520



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/652.640-7	MGP2000701247	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA


2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14882

SELO DE CONSULTA: FFN58970  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6408 3223 0225.2684  
Quantidade de atos praticados: 1

Atos(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva, Escrevente Autorizado  
Emol: R\$6,82 TFP: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM245519



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO



**COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
**CNPJ 07.848.984/0001-04**  
**Terceira alteração contratual**

**ROBSON GOMES NATAL**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido aos 25/12/1970, portador do CPF nº. 670.222.516-49 e CI nº M-4.840.293 SSP/MG, domiciliado e residente em Governador Valadares, na Rua Estácio de Sa, nº 106, Bairro Vera Cruz — Cep: 35041-210.

**MÁRCIO ZULMIRO FRANCO MASSIÇO**, brasileiro, engenheiro. Casado com comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1966, portador do CPF : 670.214.506-30 e CI nº MG -4.689.700 SSP/MG, residente e domiciliado em Governador Valadares, na Rua Estácio de Sá, nº. 98, Bairro Vera Cruz — Cep: 35041-210.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação de: **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, com estabelecimento comercial situado Rua Paraíba, nº 362 A – Bairro Lourdes, CEP: 35.032-350 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ- 07.848.984/0001-04, tendo seu contrato de constituição devidamente registrado e arquivado na JUCEMG. Sob o nº 312.0749515-2, resolvem em comum acordo à luz das leis que regem a espécie, alterarem uma sociedade empresaria, alterar o seu contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:**

A razão social da empresa continua sendo, **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.**

**SEGUNDA – DO SOCIOS:**

Retira-se da sociedade o sócio MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSIÇO, já qualificado no preambulo, que cede e transfere na sua totalidade as cotas de capital dando plena quitação para LAUANE MOREIRA ANDRADE, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 19/11/1993, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda dos Ipês, nº 670 – Recanto das Cachoeiras, CEP: 35.043-710, portadora da CI nº MG 17.658.781 SSP/MG e CPF 075.291.966-00, que recebe 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo assim um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todas integralizadas na assinatura do contrato.

**TERCEIRA – DO ENDEREÇO:**

A sede da sociedade passa a ser na Rua do Curral, nº 22 Sala B – Bairro Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – em Governador Valadares/MG.

**QUARTA – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE:**

A sociedade altera seu objeto social para: PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS, RODEIOS E SHOWS PIROTECNICOS, PROJETOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO, COMERCIO, LOCAÇÃO, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE ESTRUTURAS METALIXAS, PALCOS, ARQUIBANCADAS, ARENAS, ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA MECANICA, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS

VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original  
existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14082

SELO DE CONSULTA: FFN58968

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1843 1821 7983.5272

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por

Renato Soares Silva Escrevente Autorizado

Emol: R\$6,82 TFI: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>



Nº DA  
ETIQUETA  
ABM245518



**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE TERRENOS, FUNDAÇÕES DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL, SONDAJENS DESTINADAS A CONTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS), ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS VIARIAS (RODOVIAS, VIAS FERRÉAS E AEROPORTOS), PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DESMONTAGEM INDUSTRIAL, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE AGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE POR DUTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, AR CONDICIONADO CENTRAL, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO, TRATAMENTO ACUSTICO E TECNICO, OBRAS DE ALVENARIA E REBOCO, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE DE ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE REVESTIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERARIOS, LIMPEZA URBANA, GESTAO DE ATERROS SANITARIOS, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA URBANA E ESGOTO, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAIS E PATRONAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO , EM SERIE OU SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE CASA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS OU PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO E DE INFORMATICA E INSTALAÇÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, SERVIÇOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECERATIVAS, , ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS,

**QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:**

Capital social é fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente á 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que foi subscrito e integralizados em moeda corrente nacional, pelos sócios nas seguintes proporções:

SOCIO	QUOTAS	TOTAL EM RÉAIS
<b><u>ROBSON GOMES NATAL</u></b>	50%	25.000,00
<b><u>LAUANE MOREIRA ANDRADE</u></b>	50%	25.000,00
Total	100%	50.000,00





VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original  
existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

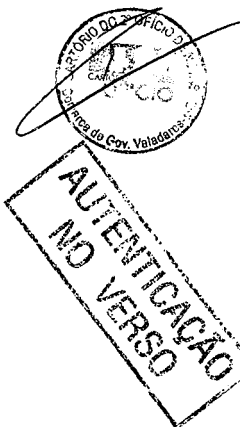
Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14082

SELO DE CONSULTA: FFN58968  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7243.1816.9619.6164  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por  
Renato Soares Silva - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$9,82 TFI: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
ABM245517

  
AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**

**CPNJ: 07.848.984/0001-04**

**ROBSON GOMES NATAL**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido aos 25/12/1970, portador do CPF 670.222.516-49 e CI nº M-4.840.293 SSP/MG, domiciliado e residente em Governador Valadares, na Rua Estácio de Sa, nº 106, Bairro Vera Cruz – Cep: 35041-210.

**LAUANE MOREIRA ANDRADE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda dos Ipês, nº 670 – Recanto das Cachoeiras, CEP: 35.043-710, portadora da CI nº MG 17.658.781 SSP/MG e CPF 075.291.966-00. Únicos sócios da empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, estabelecida na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B, Bairro Parque Ibituruna – CEP: 35.044-350 em Governador Valadares, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0749515-2e inscrita no CNPJ: 07.848.984/0001-04.

**CLAUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL**

A razão social da empresa continua sendo, **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO**

A sede da empresa estabelecida na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares/MG.

**CLASULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social continua sendo **PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS, RODEIOS E SHOWS PIROTECNICOS, PROJETOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO, COMERCIO, LOCAÇÃO, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE ESTRUTURAS METALIXAS, PALCOS, ARQUIBANCADAS, ARENAS, ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA MECANICA, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE TERRENOS, FUNDAÇÕES DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL, SONDAGENS DESTINADAS A CONTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS), ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS VIARIAS (RODOVIAS, VIAS FERREAS E AEROPORTOS), PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DESMOMTAGEM INDUSTRIAL, OBAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE AGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE POR DUTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, AR CONDICIONADO CENTRAL, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO,**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original  
existente no meio eletrônico e no endereço registrado.



Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14082

SELO DE CONSULTA: FFN58967  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0283.5063.9764.5126  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$6,82 - FJ: R\$4,03 - Total: R\$8,85 - ISS: R\$0,32

Consulte a validade deste selo no site: <https://se-os.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
A8M245516





**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO, TRATAMENTO ACUSTICO E TECNICO, OBRAS DE ALVENARIA E REBOCO, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE DE ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE REVESTIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERARIOS, LIMPEZA URBANA, GESTAO DE ATERROS SANITARIOS, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA URBANA E ESGOTO, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAIS E PATRONAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO , EM SERIE OU SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE CASA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS OU PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO E DE INFORMATICA E INSTALAÇÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, SERVIÇOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECERATIVAS, , ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo assim um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil) reais, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente, e distribuídos na seguinte forma:

<b><u>ROBSON GOMES NATAL</u></b>	50%	25.000,00
<b><u>LAUNAE MOREIRA ANDRADE</u></b>	50%	25.000,00
Total	100%	50.000,00

#### **CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração e teve seu inicio de atividade em 06 de fevereiro de 2006.



VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA


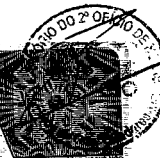
2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original  
existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

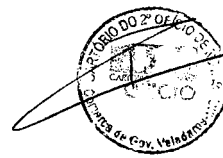
Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:43 14082

SELO DE CONSULTA: FFN58966  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4043.8147.5223.7211  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva - Escrivente Autorizado  
Emol: R\$6,82 TPI: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA: ABM245515





**AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO**

### **CLAUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL:**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quanto serão levantadas o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

### **CLAUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A sociedade será administrada pela sócia LAUANE MOREIRA ANDRADE a qual agira isoladamente e a ela caberá a responsabilidade de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§1º - É autorizado o sócio administrador nomear procuradores da sociedade de forma que não excederá o período de 01 (um) ano, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato

### **CLAUSULA NONA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS:**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Parágrafo único** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

### **CLAUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO DOS SOCIOS**

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento do balanço geral específico para esse fim.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO IMPEDIMENTO**

Os sócios: ROBSON GOMES NATAL E LAUANE MOREIRA ANDRADE já qualificados, declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011 §1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS:**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional. A critério dos sócios.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO:**

Fica vedado aos sócios, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS:**

VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabellionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original  
existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14062

SELO DE CONSULTA: FFN58865  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 223658277021.1866  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por  
Renato Soares Silva, Escrevente Autorizado  
Emol: R\$6,82 JFJ: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: [https://se/ios\\_tjmg.jus.br](https://se/ios_tjmg.jus.br)



Nº DA  
ETIQUETA  
ABM245514

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o pleno consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, o direito de preferência em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se postas a venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único** – Em caso de retirada de um dos sócios, o sócio retirante deverá cientificar aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

#### **CLAUSUA DECIMA QUINTA: DO FORO:**

Fica eleito o foro desta Comarca de Governador Valadares – Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios.

Governador Valadares, 22 de outubro de 2020

**Robson Gomes Natal**  
CPF: 670.222.516-49

**Marcio Zulmiro Franco Massiço**  
CPF: 670.214.506-30

**Lauane Moreira Andrade**  
CPF: 075.291.966-00

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.


Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14082

SELO DE CONSULTA: FFN58964  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 758.2646.1784.2318  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva, E-Proc.vente Autorizado  
Emol: R\$6,82 - T.F.J.: R\$2,83 - Total: R\$9,65 - ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA - ABM245513



 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/652.640-7	MGP2000701247	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

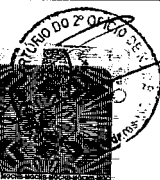

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14088

SELO DE CONSULTA: FFN58963  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7688.8904.3043.7769  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva, Escrevente Autorizado  
Emol: R\$6,82 TFI: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM245512



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, de NIRE 3120749515-2 e protocolado sob o número 20/652.640-7 em 22/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8091274, em 12/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2020, às 15:58 conforme horário oficial de Brasília.

PODER JUDICIÁRIO - JUCMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14882

SELO DE CONSULTA: FFN59962  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4938.6734.6404.4703  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva - Es. Fevante Autorizado  
Emol: R\$6,82 TPJ: R\$2,03 Total: R\$8,85 ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.jmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABR245511



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/652.640-7.



VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado

Governador Valadares, 03/12/2021 16:38:45 14082

SELO DE CONSULTA: FFN58961  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3439.4710.8734.6285  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:  
Renato Soares Silva, Secretário Autorizado  
Emol: R\$6,82 - FJ: R\$2,03 - Total: R\$8,85 - ISS: R\$0,32  
Consulte a validade deste selo no site: <https://se-os.jmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM245510

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.




MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

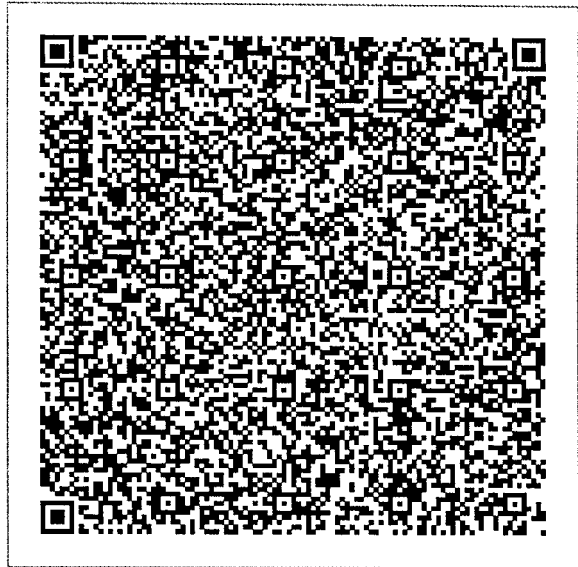
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		M G	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME LAUANE MOREIRA ANDRADE		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF MG17658781 SSP MG			
	CPF 075.291.966-00		DATA NASCIMENTO 19/11/1993		
	FILIAÇÃO NEWTON PIRES ANDRADE				
	NEUCI DE PATIMA MOREIRA OLIVEIRA				
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.		
Nº REGISTRO 06122996640		VALIDADE 30/05/2022		1ª HABILITAÇÃO 14/07/2014	
OBSERVAÇÕES					
<i>Lauane Moreira Andrade</i>					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL GOVERNADOR VALADARES, MG		DATA EMISSÃO 01/06/2017			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		04654546831 MGS14127600			
<b>MINAS GERAIS</b>					
<b>DENATRAN</b>			<b>CONTRAN</b>		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1489816397

**ENGP**

1489816397


## QR-CODE

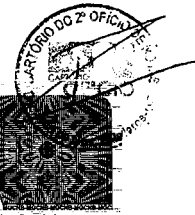


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	
2º Tabelionato de Notas de Gov. Valadares - MG	
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.	
Governador Valadares, 03/12/2021 16:47:30 20130	
SELO DE CONSULTA: FFN58980	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4371.3959.9654.6730	
Quantidade de atos praticados: 1	
Ato(s) praticado(s) por	
Renato Soares Silva - Escrevente Autorizado	
Emol: R\$4,82 TFC: R\$2,03 Total: R\$6,85 ISS: R\$0,32	
Consulte a validade deste selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	
	
Nº DA ETIQUETA ABM245522	





VERSO EM  
BRANCO

VERSO EM  
BRANCO



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207495152

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000701247

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

GOVERNADOR VALADARES

Local

11 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/652.640-7	MGP2000701247	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
**CNPJ 07.848.984/0001-04**  
**Terceira alteração contratual**

**ROBSON GOMES NATAL**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido aos 25/12/1970, portador do CPF nº. 670.222.516-49 e CI nº M-4.840.293 SSP/MG, domiciliado e residente em Governador Valadares, na Rua Estácio de Sá, nº 106, Bairro Vera Cruz — Cep: 35041-210.

**MÁRCIO ZULMIRO FRANCO MASSIÇO**, brasileiro, engenheiro. Casado com comunhão parcial de bens, nascido em 17/09/1966, portador do CPF : 670.214.506-30 e CI nº MG -4.689.700 SSP/MG, residente e domiciliado em Governador Valadares, na Rua Estácio de Sá, nº. 98, Bairro Vera Cruz — Cep: 35041-210.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob denominação de: **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, com estabelecimento comercial situado Rua Paraíba, nº 362 A – Bairro Lourdes, CEP: 35.032-350 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ- 07.848.984/0001-04, tendo seu contrato de constituição devidamente registrado e arquivado na JUCEMG. Sob o nº 312.0749515-2, resolvem em comum acordo à luz das leis que regem a espécie, alterarem uma sociedade empresaria, alterar o seu contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL:**

A razão social da empresa continua sendo, **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.**

**SEGUNDA – DO SOCIOS:**

Retira-se da sociedade o sócio MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSIÇO, já qualificado no preambulo, que cede e transfere na sua totalidade as cotas de capital dando plena quitação para LAUANE MOREIRA ANDRADE, brasileira, solteira, engenheira, nascida em 19/11/1993, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda dos Ipês, nº 670 – Recanto das Cachoeiras, CEP: 35.043-710, portadora da CI nº MG 17.658.781 SSP/MG e CPF 075.291.966-00, que recebe 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo assim um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todas integralizadas na assinatura do contrato.

**TERCEIRA – DO ENDEREÇO:**

A sede da sociedade passa a ser na Rua do Curral, nº 22 Sala B – Bairro Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – em Governador Valadares/MG.

**QUARTA – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE:**

A sociedade altera seu objeto social para: **PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS, RODEIOS E SHOWS PIROTECNICOS, PROJETOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO, COMERCIO, LOCAÇÃO, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE ESTRUTURAS METALIXAS, PALCOS, ARQUIBANCADAS, ARENAS, ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA MECANICA, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE TERRENOS, FUNDAÇÕES DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL, SONDAJENS DESTINADAS A CONTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS), ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS VIARIAS (RODOVIAS, VIAS FERREAS E AEROPORTOS), PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DESMOMTAGEM INDUSTRIAL, OBAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE AGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE POR DUTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, AR CONDICIONADO CENTRAL, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO, TRATAMENTO ACUSTICO E TECNICO, OBRAS DE ALVENARIA E REBOCO, OBAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE DE ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE REVESTIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERARIOS, LIMPEZA URBANA, GESTAO DE ATERROS SANITARIOS, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA URBANA E ESGOTO, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAIS E PATRONAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO , EM SERIE OU SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE CASA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS OU PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO E DE INFORMATICA E INSTALAÇÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, SERVIÇOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECERATIVAS, , ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS,

**QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:**

Capital social é fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente á 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que foi subscrito e integralizados em moeda corrente nacional, pelos sócios nas seguintes proporções:

SOCIO	QUOTAS	TOTAL EM REAIS
<b><u>ROBSON GOMES NATAL</u></b>	50%	25.000,00
<b><u>LAUANE MOREIRA ANDRADE</u></b>	50%	25.000,00
Total	100%	50.000,00



# **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

## **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**

**CPNJ: 07.848.984/0001-04**

**ROBSON GOMES NATAL**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido aos 25/12/1970, portador do CPF 670.222.516-49 e CI nº M-4.840.293 SSP/MG, domiciliado e residente em Governador Valadares, na Rua Estácio de Sa, nº 106, Bairro Vera Cruz — Cep: 35041-210.

**LAUANE MOREIRA ANDRADE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda dos Ipês, nº 670 – Recanto das Cachoeiras, CEP: 35.043-710, portadora da CI nº MG 17.658.781 SSP/MG e CPF 075.291.966-00. Únicos sócios da empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, estabelecida na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B, Bairro Parque Ibituruna – CEP: 35.044-350 em Governador Valadares, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0749515-2e inscrita no CNPJ: 07.848.984/0001-04.

### **CLAUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL**

A razão social da empresa continua sendo, **COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO**

A sede da empresa estabelecida na Rua Serra do Curral, nº 22 sala B – Bairro Parque Ibituruna, CEP: 35.044-350 – Governador Valadares/MG.

### **CLASULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social continua sendo **PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, INSTITUCIONAIS, RODEIOS E SHOWS PIROTECNICOS, PROJETOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO, COMERCIO, LOCAÇÃO, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE ESTRUTURAS METALIXAS, PALCOS, ARQUIBANCADAS, ARENAS, ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA MECANICA, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE TERRENOS, FUNDAÇÕES DESTINADAS A CONSTRUÇÃO CIVIL, SONDAGENS DESTINADAS A CONTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS), ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS VIARIAS (RODOVIAS, VIAS FERRÉAS E AEROPORTOS), PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DESMOMTAGEM INDUSTRIAL, OBAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDES DE AGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRANSPORTE POR DUTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, AR CONDICIONADO CENTRAL, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO,**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCENDIO, TRATAMENTO ACUSTICO E TECNICO, OBRAS DE ALVENARIA E REBOCO, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE DE ESQUADRIAS, SERVIÇOS DE REVESTIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERARIOS, LIMPEZA URBANA, GESTAO DE ATERROS SANITARIOS, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LIMPEZA URBANA E ESGOTO, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAIS E PATRONAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO , EM SERIE OU SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, FABRICAÇÃO DE CASA PRE-MOLDADAS DE CONCRETO, PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS OU PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAQUINAS DE ESCRITORIO E DE INFORMATICA E INSTALAÇÃO DE REDES, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS, SERVIÇOS DE LOTEAMENTO (SUBDIVISÃO DE TERRAS) COM EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECERATIVAS, , ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo assim um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil) reais, totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente, e distribuídos na seguinte forma:

<b><u>ROBSON GOMES NATAL</u></b>	50%	25.000,00
<b><u>LAUNAE MOREIRA ANDRADE</u></b>	50%	25.000,00
Total	100%	50.000,00

#### **CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração e teve seu inicio de atividade em 06 de fevereiro de 2006.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

### **CLAUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL:**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quanto serão levantadas o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

### **CLAUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO:**

A sociedade será administrada pela sócia LAUANE MOREIRA ANDRADE a qual agira isoladamente e a ela caberá a responsabilidade de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§1º - É autorizado o sócio administrador nomear procuradores da sociedade de forma que não excederá o período de 01 (um) ano, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato

### **CLAUSULA NONA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS:**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**Parágrafo único** – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

### **CLAUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO DOS SOCIOS**

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento do balanço geral específico para esse fim.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO IMPEDIMENTO**

Os sócios: ROBSON GOMES NATAL E LAUANE MOREIRA ANDRADE já qualificados, declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011 §1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS:**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional. A critério dos sócios.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO:**

Fica vedado aos sócios, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSFERENCIA DE QUOTAS:**





As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o pleno consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, o direito de preferência em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição se postas a venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único** – Em caso de retirada de um dos sócios, o sócio retirante deverá cientificar aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

**CLAUSUA DECIMA QUINTA: DO FORO:**

Fica eleito o foro desta Comarca de Governador Valadares – Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios.

Governador Valadares, 22 de outubro de 2020

---

**Robson Gomes Natal**  
CPF: 670.222.516-49

---

**Marcio Zulmiro Franco Massiço**  
CPF: 670.214.506-30

---

**Lauane Moreira Andrade**  
CPF: 075.291.966-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/652.640-7	MGP2000701247	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, de NIRE 3120749515-2 e protocolado sob o número 20/652.640-7 em 22/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8091274, em 12/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.291.966-00	LAUANE MOREIRA ANDRADE
670.222.516-49	ROBSON GOMES NATAL
670.214.506-30	MARCIO ZULMIRO FRANCO MASSICO

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 12/11/2020, às 15:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 20/652.640-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 12 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8091274 em 12/11/2020 da Empresa COMPLETA EMPREENDEMENTOS LTDA -ME, Nire 31207495152 e protocolo 206526407 - 22/10/2020. Autenticação: 7A78F9DF8441E245836338ED60AD3C55C86F6B20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/652.640-7 e o código de segurança XFOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL